



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARÍLIA
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
Avenida Sampaio Vidal, 856 – FONE: 14-3311-4938 – FAX: 14-3311-4997

TERMO DE CONTRATO

Parecer Referencial CJ/SEFAZ 14/2024 (23/05/2024)

PROCESSO SEI: 017.00141402/2024-14

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

CONTRATO Nº 23728-SAAC-00079-2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, ATRAVÉS DO CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARÍLIA E CONGREGAÇÃO DOS OBLATOS DE SÃO JOSE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CRECHE - ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

A SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, por intermédio do CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARÍLIA, com sede na Avenida Sampaio Vidal, 856, Centro, Marília/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 46.377.222/0091-85, neste ato representado pela Senhora **DIRCE LÉIA SOUZA E SILVA DE ALMEIDA**, RG. nº **8.594.229-7**, Diretora Técnica de Divisão da Fazenda Estadual, nomeada pelo Decreto de 22/07/2013, nos termos do art. 20, I, da LC 180/78, publicada no DOE de 23/07/2013, portador da Matrícula Funcional nº 3156060, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CONGREGAÇÃO DOS OBLATOS DE SÃO JOSE(COLEGIO PADRE JOAO BAGOZZI – OURINHOS)**, inscrito a no CNPJ/MF sob o nº 53.416.921/0023-01, sediada na Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 121, Vila Sá, em Ourinhos/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **MAURO NEGRO, Diretor Presidente**, inscrito no CPF sob o nº 807.225.049-34 e RG: 12.456.443-SP, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI: 01700141402/2024-14, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II, IV)

O objeto do presente contrato, a Prestação de Serviço Especializado de Creche/Berçário, Atendimento e Assistência Educacional para os (as) filhos (as) ou dependentes sob guarda ou tutela legal da servidora **Mirela Letícia de Melo Quédas Suzuki**, responsável pela menor **Júlia Quédas Suzuki**, no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento – município de Ourinhos, que deverão ser prestados em local apropriado, mediante a apresentação da autorização da Secretaria da Fazenda e Planejamento, especificações constantes do Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARÍLIA
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
Avenida Sampaio Vidal, 856 – FONE: 14-3311-4938 – FAX: 14-3311-4997

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente contrato deverá ser realizada no estabelecimento da CONTRATADA, na cidade de **Ourinhos**, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência no preâmbulo deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O horário de atendimento será das **07:30 horas às 18:30 horas**, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES (art. 92, VII, § 4, I)

O contrato terá vigência 7 (sete) meses e 14 dias, consecutivos e ininterruptos, contados a partir de **01/07/2024** e término em **14/02/2025**.

O prazo de vigência da contratação é de no máximo 12 (doze) meses, contados da assinatura deste, sendo **vedada sua prorrogação**, na formodo do artigo 75, VIII, da Lei 14.133/2021.

Os preços unitários de que trata o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po. \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços unitários de que trata o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po. \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

PARÁGRAFO SEGUNDO: A periodicidade anual de que trata o parágrafo sétimo, será contada a **partir de 01 de março/2025**, data-base da categoria profissional predominante da prestação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARÍLIA
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
Avenida Sampaio Vidal, 856 – FONE: 14-3311-4938 – FAX: 14-3311-4997

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do Objeto Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS (art. 92, V)

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, pelo valor mensal estimado de **R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais)** e pelos valores unitários constantes da Proposta de Preço, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, tais como diárias, deslocamento, hospedagem e transporte.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas

- I – responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II – designar, por escrito, preposto(s) que tenha(m) poder (es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- III- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV – responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, de seguro, acidentes de trabalho, transportes e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;
- V – cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;
- VI – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VII – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VIII – prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- IX – manter equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária a boa execução dos trabalhos;
- X – controlar a quantidade da alimentação, para que permaneça com valor nutritivo adequado conforme normas do Ministério da Educação;
- XI- responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- XII- responsabilizar-se pela manutenção da higiene durante as refeições, bem como pela higienização diária das dependências, inclusive das mesas e cadeiras, assim como pelo acondicionamento apropriado dos resíduos, e/ou restos de alimentos;
- XIII- Manter contingente suficiente de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas;
- XIV- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente;
- XV – Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios;
- XVI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARÍLIA
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA

Avenida Sampaio Vidal, 856 – FONE: 14-3311-4938 – FAX: 14-3311-4997

e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT; XVII- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021

XVIII- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVI- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela execução dos serviços.

.CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

São obrigações do Contratante:

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARÍLIA
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
Avenida Sampaio Vidal, 856 – FONE: 14-3311-4938 – FAX: 14-3311-4997

- VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII- Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **10 (dez)** dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
- X- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **10 (dez)** dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.
- XI- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- XII- Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XIII- Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO (ART. 92, VI)

O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas mensais, será medido e recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

- I – Após o término de cada período mensal a contratada elaborará relatório de serviços executados, contendo os quantitativos diários e totais do mês dos serviços prestados.
- II – Serão considerados somente os serviços efetivamente prestados e autorizados, no período considerado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARÍLIA
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
Avenida Sampaio Vidal, 856 – FONE: 14-3311-4938 – FAX: 14-3311-4997

III – O valor devido para o pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários às correspondentes quantidades de crianças atendidas.

IV – Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o contratante atestará o relatório apresentado, de acordo com os valores calculados, e autorizará a emissão do faturamento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como:

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- prova de regularidade à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS- CRF;
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE, da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS e Previdência Social;

I. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (Contratante), conforme constante do Manual da GFIP, sendo compostas por:

a) Comprovante de recolhimento.

II. Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em obediência ao artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24/07/91, do Instituto Nacional do Seguro Social, e alterações posteriores, além da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, o CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", sendo que:

- a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale transporte e de vale refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
- b) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARÍLIA
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA

Avenida Sampaio Vidal, 856 – FONE: 14-3311-4938 – FAX: 14-3311-4997

- a) Os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A comprovação de recolhimento do ISSQN deverá estar referida ao município em que estabelecido o prestador dos serviços, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível a retenção do imposto, o CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura recibo ou documento equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA.

III – Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do imposto pelo tomador dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes regras:

- a) Apresentar declaração da Prefeitura com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

PARÁGRAFO QUARTO: A não apresentação das comprovações previstas nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro desta Cláusula Oitava assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, no **Banco 341, conta nº 000994963, Agência nº 03938**, sendo que a data da exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

- a) em 30 dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos nesta cláusula, seja protocolada na Seção competente no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata o inciso IV do parágrafo único da cláusula anterior;
- b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

PARÁGRAFO SÉXTO: Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARÍLIA
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
Avenida Sampaio Vidal, 856 – FONE: 14-3311-4938 – FAX: 14-3311-4997

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS. (ART. 92, VIII)

O valor total estimado do presente contrato é de **R\$8.213,33** (Oito mil, duzentos e treze reais e trinta e três centavos), sendo **R\$6.600,00** (Seis mil e seiscentos) referente ao exercício de **2024** e **R\$1.613,33** (Um mil, seiscentos e treze reais e trinta e três centavos), referente ao exercício de **2025**. No presente exercício o valor onerará a categoria econômica **339039-64** – atividade **5023**, da Unidade Gestora **200157**, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 92, XVIII)

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, por intermédio do Gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui e nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária, inexistindo, conseqüentemente, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS (ART. 9124)

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões do objeto, observados os termos e limites previstos no artigo 124, da Lei federal nº 14.143/2021, a serem formalizados por intermédio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARÍLIA
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
Avenida Sampaio Vidal, 856 – FONE: 14-3311-4938 – FAX: 14-3311-4997

- **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **Multa:**

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARÍLIA
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA

Avenida Sampaio Vidal, 856 – FONE: 14-3311-4938 – FAX: 14-3311-4997

direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARÍLIA
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
Avenida Sampaio Vidal, 856 – FONE: 14-3311-4938 – FAX: 14-3311-4997

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIII, 96)

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.113/2021 e demais normas Federais aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8078, de 1990- Código e defesa do Consumidor, normas e princípios gerais do contrato.

CLÁUSULA VIGESIMA – DO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício e dotação abaixo discriminada;

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARÍLIA
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
Avenida Sampaio Vidal, 856 – FONE: 14-3311-4938 – FAX: 14-3311-4997

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VISEGIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente de instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei mesma Lei, e ao art. 8º, da Lei 12.527/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS (ART. §1º)

Fica ajustado, ainda, que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) Termo de Referência

II – Aplicam-se as omissões deste CONTRATO as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste termo e demais disposições regulamentares pertinentes.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Marília, 01 de julho de 2024.

CONTRATANTE:

Assinado de forma digital por
DIRCE LEIA SOUZA E SILVA DIRCE LEIA SOUZA E SILVA DE
DE ALMEIDA:00201343800 ALMEIDA:00201343800
Dados: 2024.07.01 10:21:00 -03'00'

ESTADO DE SÃO PAULO pela
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIRCE LÉIA SOUZA E SILVA DE ALMEIDA
Diretora da CRA-MARÍLIA

CONTRATADA:

Assinado de forma digital por
CONGREGACAO DOS OBLATOS CONGREGACAO DOS OBLATOS DE SAO
DE SAO JOSE:53416921000104 JOSE:53416921000104
Dados: 2024.07.01 16:33:59 -03'00'

EMPRESA: CONGREGAÇÃO DOS OBLATOS DE SAOJOSE
Representante Legal: **MAURO NEGRO**
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

LOURDES ORLANDO Assinado de forma digital por LOURDES
BAPTISTA:05850502874 ORLANDO BAPTISTA:05850502874
Dados: 2024.07.01 09:38:32 -03'00'

Nome: Lourdes Orlando Baptista
RG. Nº 14.066.295-9

ANGELA MARIA DOS Assinado de forma digital por
SANTOS ANGELA MARIA DOS SANTOS
FELCAR:17409595825 FELCAR:17409595825
Dados: 2024.07.01 10:45:09 -03'00'

Nome: Angela Maria dos Santos Felcar
RG. Nº 27.999.863-6